

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11.03.001/2025 - SPM

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Políticas e Projetos para a Mulher e Família vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **Locação de um imóvel situado na Avenida Odilon Aguiar, nº 129, no município de Tauá – CE, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria de Políticas e Projetos para a Mulher e Família.**, conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato de o imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Tauá, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
<b>TIPO</b>	Residencial
<b>ÁREA</b>	365,29
<b>ENDEREÇO</b>	Av. Odilon Aguiar, nº 129, bairro Centro, Tauá - CE
<b>VALOR MENSAL</b>	2.095,05
<b>PRAZO</b>	12 (doze) meses
<b>PROPRIETÁRIO</b>	Francisca Feitosa Sousa Guilherme
<b>ENDEREÇO</b>	Rua João Marcelino de Lima, nº 186, bairro José Osimo, Tauá – CE
<b>CPF</b>	049.045.403-87

Tauá - CE, 11 de março de 2025.



Walisson Silva Gomes

Ordenador de Despesas da Secretaria de Políticas e Projetos para a Mulher e Família